



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Bacabeira .....	3
Prefeitura Municipal de Coelho Neto .....	8
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	8
Prefeitura Municipal de Governador Archer .....	9
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão .....	10
Prefeitura Municipal de Nova Iorque .....	10
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	12
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão .....	13
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes .....	13
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	14
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	14

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Bacabeira

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº. 18 - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº. 18 - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TENHA POR OBJETO O GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO NOSSA CASA.** Às 9h30min do dia 23 de agosto do corrente ano, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bacabeira, Rua 10 de Novembro, s/n - Cidade Nova, CEP: 65143-000, BACABEIRA - MA, reuniram-se em sessão pública na sala de Reunião da Prefeitura A COMISSÃO DE SELEÇÃO **PRESIDIDA POR FRANCISCO BRUNO FERREIRA SANTOS** e demais membros da Comissão de Seleção, para abertura dos envelopes referente ao Chamamento Público Nº 002/2017, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças do Município, tendo por objeto o gerenciamento de serviço de construção de casas populares para o Programa Municipal Nossa Casa, para manutenção do IDH do Município de Santa Rita. A seguir foram abertos os envelopes das entidades participantes, o primeiro envelope foi da entidade **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**. Do exame foi feita a análise da documentação e do Plano de Trabalho da participante seguindo a **tabela 2** de pontuação e os critérios de julgamento que compõe o **Edital item 7.5.4**. Após detida leitura do plano de trabalho deliberaram os membros da Comissão de Seleção pela **ELIMINAÇÃO** da participante devido obter somente **(7,5) sete pontos e meio de acordo com o julgamento anexo - I** desta ATA. Abrindo o segundo envelope da entidade **INSTITUTO MARANHENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**. Do exame foi feita a análise da documentação e do Plano de Trabalho da participante seguindo a **tabela 2** de pontuação e os critérios de julgamento que compõe o **Edital item 7.5.4**, deliberaram os membros da Comissão de Seleção pela **HABILITAÇÃO** da participante por ter obtido **(16) dezesseis pontos de acordo com o anexo - II** desta ATA. Dessa forma, pelos critérios previstos no Edital, em decisão unânime foi **JULGADO** como sendo apta a celebrar Termo de Parceria com o Município de BACABEIRA o INSTITUTO MARANHENSE DE POLITICAS PÚBLICAS. A presente decisão será publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de bacabeira, sendo desde já convocada a OSC à apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias documentações do item 8.2 do edital para homologação. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão. Por ser verdade, lavramos a presente Ata que, lida, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

### PLANILHA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017 - ANEXO I

PLANILHA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017 - ANEXO I			
NOME DA OSC:	IADVH		
Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação	Justificativa
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4	A proponente apresentou o interesse social e político do projeto com justificativa realística do município, como também propôs ações, metas e indicador coerente ao projeto.
	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0)	1	Com base no art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, a proponente não apresentou grau de adequação satisfatório aos objetivos da política do plano de trabalho quando não apresentou detalhamento dos custos indiretos no valor de R\$ 25.744,28 e ainda não apresentou o cronograma do valor global (3.430.176,00), ou seja, o cronograma apresentado não retrata a realidade do desembolso proposto pela entidade
	- Grau satisfatório de adequação (1,0)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.		

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0)	0,5	A OSC apresentou a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto, no entanto não deixou claro e detalhado todas as custas com o projeto
	- Grau satisfatório da descrição (0,5)		
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Chamamento, com menção expressa ao valor global da proposta	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1	A proponente apresenta preço global de R\$ 3.430.176,00, ou R\$ 8.575,44 por unidade habitacional incluso todos os custos. Portanto com desconto de até 10%, cerca de 4,71% a menor que o valor de referencia em edital
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.		
	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0);		
	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0);		
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio do vínculo do Engenheiro com ou sem a apresentação das CAT's pertinente ao objeto deste chamamento.	- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1	Conforme o item 5.1, alínea "h" do Edital de Chamamento Público 002/2017, a proponente não apresentou a CAT emitida pelo órgão competente da categoria (CREA), como também o referido atesto não apresenta clareza quanto a qualificação profissional, pois a validade dos atestados de capacidade técnica precisam ser assinados por outro engenheiro habilitado junto ao órgão competente da categoria (CREA).
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.		
	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).		
	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1	
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).		

(F) Possuir no seu quadro de dirigentes engenheiros, e, ou, Profissionais com graduação de curso superior registrado pelo MEC atuando diretamente na execução do projeto	- Possui engenheiro e dois profissionais com graduação superior, dirigentes e atuantes na execução do projeto (4,0)	0	Apesar do proponente ter apresentado um engenheiro e mais dois graduados, o mesmo não consegue comprovar se todos ou parte são dirigentes da OSC, pois não juntou ATA de Eleição e tão pouco o anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade.
	- Possui engenheiro e pelo menos um profissional com graduação superior, dirigentes e atuantes na execução do projeto (2,0)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta		
(G) Possuir plataforma eletrônica (sítio eletrônico) com data de criação de domínio anterior a data de publicação do Edital.	- Grau pleno de adequação (2,0)	0	A proponente não apresentou comprovação de possuir sítio com data anterior a data de publicação do edital.
	- O não atendimento do requisito de adequação (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 65 da Lei nº 13.019, de 2014.		
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>7,5</b>	
<b>DECISÃO DE JULGAMENTO FINAL</b>			
A proponente não atingiu a pontuação mínima de 8 (oito) pontos, portanto fica eliminada por força do item 7.5.6, alínea "a" do edital de chamamento 002/2017; além de não atender diversos itens exigidos em edital como: anexo 3, anexo 4, anexo 6, também não comprova a condição de entidade pública sem fins lucrativos pois não apresenta estatuto e ata de eleição, comprovante de endereço, comprovação de existência de site com data de domínio anterior a data de publicação do edital, certidões de todas as esferas.			
<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO</b>			
<b>BACABEIRA - MA 23 de agosto de 2017</b>			
<b>PRESIDENTE</b>	( x )	ELIMINADO	
	( )	CLASSIFICADO	

## PLANILHA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017 - ANEXO II

<b>PLANILHA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017 - ANEXO II</b>			
<b>NOME DA OSC:</b>	<b>IMAPP</b>		
<b>Crerios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Justificativa</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4	A proponente apresentou o interesse social e político do projeto com justificativa realística do município, como também propôs ações, metas e indicador coerente ao projeto.
	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.		

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0)	2	Com base no art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, A proponente apresentou claramente o interesse social e político do projeto com justificativa realística do município se apropriando de dados do Município com fonte do IBGE, também apresentou em conjunto ao plano de trabalho um projeto complementar adequando e corrigindo o projeto básico inicial acompanhado dos orçamentos e cronogramas dentro do valor global proposto. Destaca-se que ainda apresentaram diversas metas, indicadores e prazos visando não só o social da construção de casas, mas também com a garantia da aplicação do recurso dentro do município com a contratação de Mão de obra, prestadores de serviço e compra de material em fornecedores locais. Também propõe elaborar a pesquisa de satisfação do projeto.
	- Grau satisfatório de adequação (1,0)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.		
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0)	1	A OSC apresentou a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto. A proponente apresentou as custas com material, custas com o administrativo, custas de contrapartida do município, tudo isso dentro do teto orçamentário. todas as custas foram apresentados os detalhamentos.
	- Grau satisfatório da descrição (0,5)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.		
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Chamamento, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0);	2	A OSC apresentou o valor global da proposta abaixo dos 10%.
	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0);		
	- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.		

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio do vínculo do Engenheiro com ou sem a apresentação das CAT's pertinente ao objeto deste chamamento.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).	1	A proponente não apresentou as CAT do Engenheiro, conforme o item 5.1, alínea "h)" do Edital de Chamamento Público 002/2017
	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).		
(F) Possuir no seu quadro de dirigentes engenheiros, e, ou, Profissionais com graduação de curso superior registrado pelo MEC atuando diretamente na execução do projeto	- Possui engenheiro e dois profissionais com graduação superior, dirigentes e atuantes na execução do projeto (4,0)	4	A proponente possui no quadro de dirigentes Engenheiro e mais dois membros na direção executiva com graduação de curso superior registrado pelo MEC. comprovado por meio de Ata de eleição e certificados de graduação superior.
	- Possui engenheiro e pelo menos um profissional com graduação superior, dirigentes e atuantes na execução do projeto (2,0)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta		
(G) Possuir plataforma eletrônica (sítio eletrônico) com data de criação de domínio anterior a data de publicação do Edital.	- Grau pleno de adequação (2,0)	2	Conforme comprovante de pagamento de Domínio e dados cadastrais, a proponente apresentou data de cadastro de domínio e publicação do sítio antecedente a data de publicação deste edital.
	- O não atendimento do requisito de adequação (0,0).		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 65 da Lei nº 13.019, de 2014.		
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>16</b>	
<b>DECISÃO DE JULGAMENTO FINAL</b>			
A proponente superou a pontuação mínima de 8 (oito) pontos, portanto fica habilitada e classificada em 1º lugar com 16 pontos, portanto, desde já convocada a apresentar no prazo de até 15 dias, toda as documentações conforme o item 8.2 do edital, afim da celebração do Termo de Colaboração do Chamamento Público 002/2017 com o Município de BACABEIRA - MA			
<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO</b>			
<b>BACABEIRA - MA 23 de agosto de 2017</b>			
<b>PRESIDENTE</b>		( )	ELIMINADO
		( x )	CLASSIFICADO

BACABEIRA, VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE. . FRANCISCO BRUNO FERREIRA SANTOS - PRESIDENTE

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

**DECRETO Nº. 19/2017 - CONVOCA A "X" CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECRETO Nº. 19/2017 - Convoca a "X" Conferência Municipal de Assistência Social.** A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA - MA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município. **DECRETA: Art. 1º** Fica convocada a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABEIRA - MA, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2017, tendo como tema central: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 4º** Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2017. CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ: 13.734.158/0001-37. CONTRATADA: J A COSTA EVENTOS - ME, CNPJ nº 23.633.953/0001-92. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Produção de Shows e Eventos Artísticos, por ocasião da realização do Dia do Evangélico de 2017. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias. Fonte de Recurso: 02.07.00.13.392.0348.2155.3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA. Valor Global R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), pela Contratante: Williane Silva Caldas e Silva e pela Contratada: Joseane Alves Costa. Coelho Neto (MA), 28 de agosto de 2017. PUBLIQUE-SE.

**Autor da Publicação:** Francisco Filho da Silva

**Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias****EXTRATO. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO: Nº 0001/2013.**

**EXTRATO. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO: Nº 0001/2013, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA, CONFORME RDC 93/2012B. REFERENCIA:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC Nº 93/2012B, realizado através do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE **CONTRATO RESCINDIDO:** 0001/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 23034.026516/2012-34. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA CNPJ: 06.314.827/0001-56 **CONTRATADA:** MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 81.424.962/0001-70, estabelecida à Rua Maria Isabel Zagonel, 205, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais / PR, CEP: 83.045-430. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA**, com sede à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Soares de Sena, brasileiro, CPF 470.821.863-04 E C.I. nº 1394564, SSP/MA, formaliza a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 0001/2013, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações nº 93/2012b - Registro de Preços, objetivando a construção de escola(s) do Programa Pro infância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto básico e seus anexos, que são partes integrantes do presente, independente de suas transcrições, firmado com a empresa: MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 81.424.962/0001-70, estabelecida à Rua Maria Isabel Zagonel, 205, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais / PR, CEP: 83.045-430, nos termos do quanto estabelecem os artigos 78, I e IV e 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, bem assim, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA RESCISÃO) paragrafo primeiro: I e paragrafo segundo, de responsabilidade da contratada, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais por ela assumidas. GONÇALVES DIAS (MA) em 02 de agosto de 2017. **ANTÔNIO SOARES DE SENA** -Prefeito - GONÇALVES DIAS/ MA

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**Prefeitura Municipal de Governador Archer****LEI Nº 135/2017**

*“Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, e dá outras providências”*

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, submete à apreciação da prestigiosa Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, o presente Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Governador Archer, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos do art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município Municipal é constituída dos seguintes cargos:

- I - Procurador Geral;
- II - Procurador Adjunto;
- III - Procurador.

§ 1º - O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Procurador será provido em caráter efetivo.

Art. 3º À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV - emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI - promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

**CAPÍTULO III****DOS PROCURADORES GERAL E ADJUNTO**

Art. 4º Os Procuradores Geral e Adjunto do Município serão escolhidos dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º São atribuições comuns ao Procurador Geral e ao Procurador Adjunto:

- I - dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;
- VI - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII - firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos traslativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

§ 1º - Ao Procurador Adjunto compete ainda assessorar o Procurador Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na sua ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO IV****DO PROCURADOR MUNICIPAL**

Art. 6º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, a ordem classificatória.

Art. 7º O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições do Procurador Municipal:

- I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI - apreciar todo e qualquer ato em que implique no patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 14/1997.

## CAPÍTULO VI

### DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art.10. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art.11. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo e agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art.12. São deveres dos Procuradores do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

VI - guardar sigilo profissional;

VII - representar ao Procurador Geral sobre irregularidade que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - freqüentar seminários, cursos de treinamentos e de aperfeiçoamento profissional.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Na Procuradoria Jurídica do Município, por esta Lei, ficam instituídos os cargos em comissão de um Procurador Geral e de um Procurador Adjunto, e ainda o cargo efetivo de um Procurador, que

passam a integrar a Estrutura Administrativa do Município.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Archer-MA, 28 de agosto de 2017.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

## Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

### **ERRATA: ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 - CONTRATO: 013/2017**

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 - CONTRATO: 013/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA). CNPJ: 01.612.337/0001-12, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 12.263.201/0001-60. REPRESENTANTE: FRANCISCO SILVA FREITAS, CPF: 279.757.203-30 E MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE CARVALHO, CPF: 995.832.753-87. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR - NASF DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. CONTRATADA: E. M. SOARES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - ME, CNPJ: 17.400.546/0001-32, REPRESENTADA PELO O SR. EMMERSON MARTINS SOARES, RG: 9981247 SSP/PI E CPF: 450.936.013-49. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CÓDIGO: 10.122.0027.1.022 - CONSTR. REFORMA, AMPLIAÇÃO, EQUIP. E MOBÍLIA DE UNIDADES DE SAÚDE; 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 44.944,32 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2017. PRAZO: PERÍODO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93. MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE CARVALHO - SECRETÁRIA DE SAÚDE

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

## Prefeitura Municipal de Nova Iorque

### **PORTARIA Nº 28/2017**

**PORTARIA Nº 28, de 21 DE AGOSTO DE 2017.** Dispõe sobre instauração de Tomada de Contas Especial e nomeação de comissão interna, para apuração de possível dano e responsabilidade do ex-Prefeito, Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PNATE-FUNDAMENTAL, exercício

2014, no valor de R\$ 16.940,52 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Art. 1º Instaurar procedimento interno de Tomada de Contas Especial para apuração de possível dano e responsabilidade pela omissão do Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PNATE-FUNDAMENTAL, exercício 2014, no valor de R\$ 16.940,52 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), deixando o Município de Nova Iorque na iminência de ter os repasses do FNDE bloqueados; Art. 2º Para condução dos trabalhos de apuração dos fatos, resolve nomear comissão composta pelos seguintes servidores: a) VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621; b) IDELFAN DE SOUSA PEREIRA - VIGIA - MATRÍCULA 403031; c) PABLO RICARDO FERNANDES DA SILVA AMODEO - MATRÍCULA 220054. Art. 3º Os trabalhos serão presididos pelo servidor VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621. Art. 4º O processo administrativo para apuração dos fatos deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade superior. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nova Iorque (MA), 10 de agosto de 2017. **Mayra Ribeiro Guimaraes** Prefeita do Município de Nova Iorque.

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

#### PORTARIA Nº 27/2017

**PORTARIA Nº 27, de 21 DE AGOSTO DE 2017.** Dispõe sobre instauração de Tomada de Contas Especial e nomeação de comissão interna, para apuração de possível dano e responsabilidade do ex-Prefeito, Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PNATE-FUNDAMENTAL, exercício 2013, no valor de R\$ 38.960,04 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos). A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Art. 1º Instaurar procedimento interno de Tomada de Contas Especial para apuração de possível dano e responsabilidade pela omissão do Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PNATE-FUNDAMENTAL, exercício 2013, no valor de R\$ 38.960,04 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos).), deixando o Município de Nova Iorque na iminência de ter os repasses do FNDE bloqueados; Art. 2º Para condução dos trabalhos de apuração dos fatos, resolve nomear comissão composta pelos seguintes servidores: a) VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621; b) IDELFAN DE SOUSA PEREIRA - VIGIA - MATRÍCULA 403031; c) PABLO RICARDO FERNANDES DA SILVA AMODEO - MATRÍCULA 220054. Art. 3º Os trabalhos serão presididos pelo servidor VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621. Art. 4º O processo administrativo para apuração dos fatos deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade superior. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nova Iorque (MA), 21 de agosto de 2017. **Mayra Ribeiro Guimaraes** Prefeita Municipal de Nova Iorque.

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

#### PORTARIA Nº 26/2017

**PORTARIA Nº 26, de 21 DE AGOSTO DE 2017.** Dispõe sobre instauração de Tomada de Contas Especial e nomeação de comissão interna, para apuração de possível dano e responsabilidade do ex-Prefeito, Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PEJA, exercício 2013, no valor de R\$ 251.602,50 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos). A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Art. 1º Instaurar procedimento interno de Tomada de Contas Especial para apuração de possível dano e responsabilidade pela omissão do Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PEJA, exercício 2013, no valor de R\$ 251.602,50 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).), deixando o Município de Nova Iorque na iminência de ter os repasses do FNDE bloqueados; Art. 2º Para condução dos trabalhos de apuração dos fatos, resolve nomear comissão composta pelos seguintes servidores: a) VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621; b) IDELFAN DE SOUSA PEREIRA - VIGIA - MATRÍCULA 403031; c) PABLO RICARDO FERNANDES DA SILVA AMODEO - MATRÍCULA 220054. Art. 3º Os trabalhos serão presididos pelo servidor VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621. Art. 4º O processo administrativo para apuração dos fatos deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade superior. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nova Iorque (MA), 21 de agosto de 2017. **Mayra Ribeiro Guimaraes** Prefeita municipal de Nova Iorque

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

#### PORTARIA Nº 25/2017

**PORTARIA Nº 25/2017, de 21 de agosto 2017.** Dispõe sobre instauração de Tomada de Contas Especial e nomeação de comissão interna, para apuração de possível dano e responsabilidade do ex-Prefeito, Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PDDE, exercício 2015, no valor de R\$ 69.240,00 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais). A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Art. 1º Instaurar procedimento interno de Tomada de Contas Especial para apuração de possível dano e responsabilidade pela omissão do Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PDDE, exercício 2015, no valor de R\$ 69.240,00 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), deixando o Município de Nova Iorque na iminência de ter os repasses do FNDE bloqueados; Art. 2º Para condução dos trabalhos de apuração dos fatos, resolve nomear comissão composta pelos seguintes servidores: a) VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621; b) IDELFAN DE SOUSA PEREIRA - VIGIA - MATRÍCULA 403031; c) PABLO RICARDO FERNANDES DA SILVA AMODEO - MATRÍCULA 220054. Art. 3º Os trabalhos serão presididos pelo servidor VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621. Art. 4º O processo administrativo para apuração dos fatos deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade superior. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nova Iorque (MA), 21 de agosto de 2017.

**Mayra Ribeiro Guimarães** - Prefeita do Município de Nova Iorque.

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017/SEMAD**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 279/2017 - Pregão Presencial nº 14/2017/CPL. PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD juntamente e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ 17.422.433/0001-38. **OBJETO:** Serviços de Locação de software específico para contabilidade pública e implantação do portal da transparência ativa. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/08/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 15 de Agosto de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Johnson Alves de Brito - Secretaria Municipal de Administração como Contratante e o senhor Francisco das Chagas Wellton Alves de Araújo Procurador da Contratada. Nova Iorque, 28 de Agosto de 2017. Publique-se. Lindon Johnson Alves de Brito - Secretaria Municipal de Administração.

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

#### **PORTARIA Nº 29/2017**

**PORTARIA Nº 29, de 21 DE AGOSTO DE 2017.** Dispõe sobre instauração de Tomada de Contas Especial e nomeação de comissão interna, para apuração de possível dano e responsabilidade do ex-Prefeito, Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PNATE-FUNDAMENTAL, exercício 2015, no valor de R\$ 18.940,80 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos). A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Art. 1º Instaurar procedimento interno de Tomada de Contas Especial para apuração de possível dano e responsabilidade pela omissão do Srº Airton Aquino Mota referente a ausência da Prestação de Contas do Repasse do Programa PNATE-FUNDAMENTAL, exercício 2015, no valor de R\$ 18.940,80 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos) deixando o Município de Nova Iorque na iminência de ter os repasses do FNDE bloqueados; Art. 2º Para condução dos trabalhos de apuração dos fatos, resolve nomear comissão composta pelos seguintes servidores: a) VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621; b) IDELFAN DE SOUSA PEREIRA - VIGIA - MATRÍCULA 403031; c) PABLO RICARDO FERNANDES DA SILVA AMODEO - MATRÍCULA 220054. Art. 3º Os trabalhos serão presididos pelo servidor VILSON PEREIRA LIMA - PROCURADOR MUNICIPAL - MATRÍCULA 2200621. Art. 4º O processo administrativo para apuração dos fatos deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade superior. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nova Iorque (MA), 21 de agosto de 2017. **Mayra Ribeiro Guimarães** Prefeita municipal de Nova Iorque .

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

**Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

#### **DECRETO Nº 311/GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

**DECRETO Nº 311/GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.** REVOGA O DECRETO 290/2017 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, Juran Carvalho de Souza, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º - NOMEAR, uma COMISSÃO, composta de 03 (três) servidores estáveis da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, nos termos do artigo 229, §1º, LC. 006/1994, conforme a seguir: Presidente: **TIAGO VALE DE ALMEIDA** Membro: **WHAUBTIFRAN CABRAL TEIXEIRA** Membro: **JOSÉ RIBAMAR TELES DA SILVA** Art. 2º - A Comissão acima nomeada, conforme disposto no artigo 238 da LC nº 006/1994, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para conclusão da apuração dos fatos, dando ciência a Administração Pública. Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Art. 4º - A Comissão Processante receberá a assessoria da Procuradoria Geral do Município. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal **CIRO EVANGELISTA DE SOUZA NETO** Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017 CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS/APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017 Convocação de classificados/aprovados no Concurso Público Municipal Nº 001/2012** O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em obediência a AÇÃO ORDINÁRIA c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Processo Nº 44-13.2014.8.10.0054, **CONVOCA** TOMAZ SOARES SANTOS CARDOSO, classificado/aprovado no Concurso Público Municipal Nº 001/2012, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital de Convocação a apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Av. José Olavo Sampaio s/n (2º pavimento) - Centro - Presidente Dutra-MA, no horário de 8:00 às 13:00h., para tomar posse de seu cargo de ATENDENTE DE UNIDADE BÁSICA. **Chek-list de documentos a serem apresentados - xerox autenticada:** 1- Cédula de Identidade 2-Cadastro de Pessoa Física - CPF 3- Comprovante de endereço atualizado 4-Carteira de Habilitação 5- Carteira atualizada do Conselho de Classe 6-Número da conta corrente na Caixa Econômica Federal- Ag. Pres. Dutra-MA. 7-Certidão de Nascimento ou Casamento 8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral. 9- Certificado de reservista (sexo masculino). 10- Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital 001/2012. 11-02(duas) fotos 3x4 colorida. 12- Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os

acúmulos permitidos por lei (documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).13-Declaração de bens atualizada14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.Obs-Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício(nova).

Presidente Dutra, Estado do Maranhão, 28 de Agosto de 2017.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

### PORTARIA GPM Nº 082/2017.

**Portaria GPM nº082/2017.** Dispõe sobre a exoneração de Cargo Comissionado da estrutura da Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, o Sr. **RENILTON COSTA MARREIROS**, portador da CI nº029071122005-7 SSP/MA e CPF nº027.729.783-46, para exercer as funções de Diretor Administrativo do Hospital Municipal de Santo Amaro do Maranhão, simbologia CD-02.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 23 de agosto de 2017.

**Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

Autor da Publicação: Herlon Carvalho Oliveira

### PORTARIA GPM Nº 083/2017.

**Portaria GPM nº083/2017.** Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado da estrutura da Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR**, o Sr. **RENILTON COSTA MARREIROS**, portador da CI nº029071122005-7 SSP/MA e CPF nº027.729.783-46, para exercer as Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 24 de agosto de 2017. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

Autor da Publicação: Herlon Carvalho Oliveira

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

### PORTARIA Nº 159/2017- GP

#### PORTARIA Nº 159/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES,

Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que '*Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MARTA LIZIANE LEITE DOS SANTOS**, portadora de RG 000081113097-5 SSP/MA e CPF 842.157.633-04, para ocupar o cargo de Assessora Técnica da Controladoria Geral do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Março de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira-Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

### AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à matéria, fará realizar as 08:00hs do dia 29/09/2017, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2017, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução das obras de Pavimentação Asfáltica na Sede e Zona Rural do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de acordo com os Convênios nº.s 016/2015, 025/2015, 026/2015, 027/2015 e 028/2015, firmados entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, e o Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento da importância de R\$ 20 (vinte reais), que deverá ser feito através de DAM. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo e-mail: cpl@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Santo Antônio dos Lopes (MA), 25 de Agosto de 2017.

Milena Melo Silva

Presidente da CPL.

Port. nº 001/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.**

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à matéria, fará realizar as 08:00hs do dia 15/09/2017, licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Iluminação do Campo de Futebol do Estádio Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento da importância de R\$ 20 (vinte reais), que deverá ser feito através de DAM. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo e-mail: cpl@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Santo Antônio dos Lopes (MA), 28 de Agosto de 2017.

Milena Melo Silva

Presidente da CPL.

Port. nº 001/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017/CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017/CPL. CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** S. C. CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.676.296/0001-19. **OBJETO:** Prestação de serviços em locação de hora máquina pesada (Trator de Esteiras) com operador, em conformidade com Processo de Dispensa nº 026/2017/CPL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 24/08/2017. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **PRAZO CONTRATUAL:** Até 31/12/2017. BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Autor da Publicação: Cleonice Gomes Camapum

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/2016/CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/2016/CPL. CONTRATANTE.** Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** D. M. DA SILVEIRA JUNIOR - ME. CNPJ: 07.155.696/0001-74. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário até 31/12/2017, referente ao Pregão nº 010/2016/CPL (**lote - I**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com Art. 57, Inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. Sucupira do Riachão/MA, 24 de Agosto de 2017. ROGACILENE DE SOUSA CRUZ - Secretária Municipal de Administração.

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/2016/CPL. CONTRATANTE.** Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** D. M. DA SILVEIRA JUNIOR - ME. CNPJ: 07.155.696/0001-74. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário até 31/12/2017, referente ao Pregão nº 010/2016/CPL (**lote - II**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com Art. 57, Inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. Sucupira do Riachão/MA, 24 de Agosto de 2017. ROGACILENE DE SOUSA CRUZ - Secretária Municipal de Administração.

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/2016/CPL. CONTRATANTE.** Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** D. M. DA SILVEIRA JUNIOR - ME. CNPJ: 07.155.696/0001-74. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário até 31/12/2017, referente ao Pregão nº 010/2016/CPL (**lote - III**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com Art. 57, Inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. Sucupira do Riachão/MA, 24 de Agosto de 2017. ROGACILENE DE SOUSA CRUZ - Secretária Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Cleonice Gomes Camapum

**Prefeitura Municipal de Tuntum****TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2016**

Espécie: 1º. Termo de Aditamento de valor a Ata de Registro de Preços nº. 027/2016, Processo Administrativo nº. 01.027-2016. Modalidade: Pregão Presencial nº. 027/2016-SRP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 25% (vinte e cinco por cento), ficando o valor do Aditivo de R\$ 149.417,45 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco reais), destinados

aquisição de equipamentos e materiais elétricos para manutenção de iluminação pública no Município de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BASE PIRELE FIXA FERRO	TECNOLINSA	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
2	BOCAL PORCELANA P/LAMPADA C/BASE	FOX LUX	UND	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
3	BOCAL PORCELANA P/SPOT LISO C/BASE	FOX LUX	UND	100	R\$ 2,35	R\$ 235,00
4	BRACO RETO C/SAPATA GALV. 1MX25 4MM	IBILUX	UND	125	R\$ 17,10	R\$ 2.137,50
5	CABO FLEXIVEL 2,50MM COR PRETO	SIL	MTS	1.000	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
6	CABO QUADRUPLEX 3X1X25+25 MM	COOPERFILL	MTS	500	R\$ 10,45	R\$ 5.225,00
7	CABO QUADRUPLEX 3X1X35+35MM	COOPERFIL	MTS	500	R\$ 13,60	R\$ 6.800,00
8	CABO QUADRUPLEX 3X1X70+70MM	COOPERFIL	MTS	250	R\$ 19,86	R\$ 4.965,00
9	CHAVE DE IP 2X60A NF 220V C-5/D QUA	ILUMATIC	UND	10	R\$ 707,50	R\$ 7.075,00
10	CHAVE FUSIVEL 15 KVA 100A 13,8	CRISMEG	UND	7	R\$ 280,25	R\$ 1.961,75
11	CHAVE FUSIVEL 38 KVA 100A 34,5	CRISMEG	UND	7	R\$ 332,50	R\$ 2.327,50
12	CONECTOR AMPACTINHO CDC- III VERME	INTELLI	UND	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
13	CONECTOR AMPACTINHO CDC- VI AZB	INTELLI	UND	25	R\$ 6,65	R\$ 166,25
14	CONECTOR AMPACTINHO TIPO VI	INCESAI	UND	150	R\$ 6,65	R\$ 997,50
15	CONECTOR CDP 120 PERFURANTE 120-1	INTELLI	UND	150	R\$ 11,40	R\$ 1.710,00
16	CONECTOR CDP 70 PERFURANTE 10-95M	INTELLI	UND	250	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
17	CRUZETA DE CONCRETO TIPO L 1000MM MONO	PRÉ-MOLDADO	UND	20	R\$ 33,25	R\$ 665,00
18	CRUZETA DE CONCRETO TIPO T 1900MM TRIFASICA	PRÉ MOLDADO	UND	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
19	DIJUNTOR DIM FD 1PC 50A	FAME	UND	15	R\$ 8,10	R\$ 121,50
20	DIJUNTOR DIM FD 1PC 16A	FAME	UND	25	R\$ 5,70	R\$ 142,50
21	DIJUNTOR DIM FD 3P C 25A	FAME	UND	25	R\$ 28,50	R\$ 712,50
22	DIJUNTOR DIM FD3P C63A	FAME	UND	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
23	ELO FUSIVEL 500MM TIPO 1H	CRISMEG	UND	12	R\$ 3,30	R\$ 39,60
24	ELO FUSIVEL 500MM TIPO 2H	CRISMEG	UND	12	R\$ 3,30	R\$ 39,60
25	ELO FUSIVEL 500MM TIPO 3H	CRISMEG	UND	12	R\$ 3,30	R\$ 39,60
26	ELO FUSIVEL 500MM TIPO 5H	CRISMEG	UND	12	R\$ 3,30	R\$ 39,60
27	FITA IMPERIAL SLIM 18MMX10M 3M	IMPERIAL	UND	25	R\$ 2,50	R\$ 62,50
28	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W E40	TASCHIBRA	UND	100	R\$ 37,80	R\$ 3.780,00
29	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W E 40	TASCHIBRA	UND	100	R\$ 41,80	R\$ 4.180,00
30	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W E40	TASCHIBRA	UND	100	R\$ 51,30	R\$ 5.130,00
31	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W E27	TASCHIBRA	UND	200	R\$ 31,35	R\$ 6.270,00
32	LUMINARIA ECON. E-27 250V	IBILUX	UND	100	R\$ 24,70	R\$ 2.470,00
33	LUMINARIA ESTREET 120W 250V LED	OUROLUX	UND	2	R\$ 1.168,50	R\$ 2.337,00
34	LUMINARIA STREET 180W 400W	OUROLUX	UND	2	R\$ 1.923,75	R\$ 3.847,50
35	PARAFUSO MAQUINA GALV. 16X200	ROMAGNOLE	UND	30	R\$ 7,60	R\$ 228,00
36	PARAFUSO MAQUINA GALV. 16X400	ROMAGNOLE	UND	25	R\$ 12,85	R\$ 321,25
37	POSTE CONCRETO 150/10	PRÉ-MOLDADO	UND	10	R\$ 465,50	R\$ 4.655,00
38	POSTE CONCRETO 150/9	PRÉ-MOLDADO	UND	10	R\$ 427,50	R\$ 4.275,00
39	POSTE CONCRETO 300/10	PRÉ-MOLDADO	UND	5	R\$ 807,50	R\$ 4.037,50
40	POSTE CONCRETO 300/11	PRÉ-MOLDADO	UND	2	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
41	POSTE CONCRETO 300/9	PRÉ-MOLDADO	UND	3	R\$ 570,00	R\$ 1.710,00
42	REATOR VAPOR DE SODIO 150W	INTRAL	UND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
43	REATOR VAPOR DE SODIO 250W	INTRAL	UND	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
44	REATOR VAPOR DE SODIO 400W	INTRAL	UND	50	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00
45	REATOR VAPOR DE SODIO 70W	INTRAL	UND	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
46	RELE FOTOELETRONICO NF 1800W	TECNOLINSA	UND	110	R\$ 17,00	R\$ 1.870,00
47	RELE FOTOELETRONICO RM74/NA	ILUMATIC	UND	10	R\$ 34,68	R\$ 346,80
48	TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 15 KVA 13,8	TRAEI	UND	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
49	TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 15 KVA 19,92	ROMAGNOLE	UND	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
50	TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 30 KVA 13,8	ROMAGNOLE	UND	1	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
51	TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 45 KVA 13,8	ROMAGNOLE	UND	1	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 149.417,45</b>

Município de Tuntum/MA, ficando o valor do Aditivo de R\$ 149.417,45 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco reais). As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Edvan Barros da Silva pela contratante Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretário Municipal de Administração. Tuntum/MA, 25/08/2017.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 25/08/2017. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses e pela empresa Eletrofios Construções Ltda - EPP o Sr. Edvan Barros da Silva, Representante Legal. Tuntum/MA, 25/08/2017.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2016-PP

ESPÉCIE: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 027/2016-PP. Processo Administrativo nº. 01.027.2016 firmado em 08/06/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa Eletrofios Construções Ltda - EPP, CNPJ nº. 05.623.122/0001-58. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) o valor da cláusula quinta do Contrato inicial nº. 027/2016-PP, para aquisição de equipamentos e materiais elétricos para manutenção de iluminação pública no

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Tue Aug 29 04:00:25 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)